

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2025**

Por este instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.102.376/0001-34, com sedena Avenida Jorge Lacerda, 1180, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Prefeito **LAERCIO DA CRUZ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ: 01.657.361/0001-78, sediada no município de Joinville/SC, na Rua Tupy, 921, São Marcos, CEP: 89.214-400, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Processo Licitação n.º 11/2025, modalidade Dispensa n.º 04/2025:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de empresa ou profissionais especializados na prestação dos **SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA**, para prestar serviços no evento em comemoração ao 68º Aniversário De Emancipação Do Município de Vidal Ramos/SC que acontecerá dia 16 de fevereiro de 2025 no Parque de Eventos do Município de Vidal Ramos

QTDE.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. hora	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Segurança desarmada, das 13 às 18 horas no dia 16 de fevereiro de 2025, no Parque de Exposição do Município de Vidal Ramos (10 seguranças por 5 (cinco) horas de serviço)	50	R\$ 68,26	R\$ 3.413,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 3.413,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Este contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2025. A fiscalização ficará a critério do servidor municipal Eduardo Thechrin e a gestão do contrato pelo servidor Marcos Antônio da Cunha.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de **R\$ 3.413,00 (três mil quatrocentos e treze reais)** pela execução dos serviços contratados;

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, acompanhado pela competente nota fiscal, que deverá estar devidamente assinada pelo Secretário Municipal Responsável pela pasta por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva e perfeita execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela prestação de serviços com qualidade.

3.2. O **CONTRATADO** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros



decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado;

3.5. O **CONTRATADO** deverá executar os serviços no parque de eventos do município de Vidal Ramos/SC, no dia 16 de fevereiro de 2025, no Parque de Exposição do Município das 13:00 às 18:00 horas.

3.6. O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.7. O **CONTRATADO** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na referida Lei.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. À **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator:

5.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5.1.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

5.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1.1 a 5.1.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.1.2 a 5.1.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.1.8 a 5.1.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.1.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



5.1.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.1.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5.1.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que justificados;

6.2. O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução do objeto, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seu preposto.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, que deverá estar devidamente assinada pelo Secretário Municipal Responsável pela pasta ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva e perfeita execução do objeto licitado.

6.4. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo, o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao **CONTRATADO** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária,

6.5. O **CONTRATADO** fica obrigado a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 92 inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

6.6. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, na seguinte classificação:

Órgão: 05.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – Educação e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Atividade: 2026 – Apoio ao Esporte Amador

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00



## CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Fica estabelecido o foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vidal Ramos, 30 de janeiro de 2025.

LAERCIO DA  
CRUZ:4949856898  
7

Assinado de forma digital por  
LAERCIO DA CRUZ:49498568987  
Dados: 2025.01.30 08:43:54  
-03'00'

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Vidal Ramos  
Laércio da Cruz  
Prefeito Municipal



CONTRATADO Brasil Sul Serviços de Segurança Eireli  
Contratada

Testemunhas:

EDUARDO  
THECHRIN:083  
41023903

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
THECHRIN:08341023903  
Dados: 2025.01.30  
16:28:08 -03'00'

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

JOAO  
SCHMITZ:5598  
7516900

Assinado de forma  
digital por JOAO  
SCHMITZ:55987516900  
Dados: 2025.01.30  
16:37:21 -03'00'

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: